



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

PORTARIA N. 10/2020 – 1ªPJH

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 37, § 4º 127, 129, III, todos da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea “b”, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei n. 8.429/92 estabelece que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância de tais princípios na execução de suas atribuições;

CONSIDERANDO que receber dinheiro ou qualquer outra vantagem econômica direta ou indiretamente a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público configura ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito previsto no art. 9º, VII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que receber vantagem econômica e de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir de ofício ou providência a que esteja obrigado configura improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito previsto no art. 9º, X da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei n. 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que conforme áudio e vídeo disseminados de forma ampla e aberta em grupos de WhatsApp, no dia 21 de setembro de 2020, há a menção de que o Prefeito Municipal de Humaitá/AM, o sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, ofereceu vantagem econômica, no importe de R\$ 50.000,00, a vereadores, dentre eles, os vereadores conhecidos como “Paizinho” (Humberto Neves Garcia), Samuel da Colônia (Samuel Mendonça de Moraes), Bem-Te-Vi (Raimundo José Cruz Santiago);

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

- 1 – **INSTAURAR** o presente procedimento extrajudicial, a ser autuado como Inquérito Civil, com o objeto de averiguar a prática de improbidade administrativa geradora de enriquecimento ilícito e dano ao erário em razão da notícia de que Herivaneio Vieira de Oliveira, no exercício do cargo de prefeito, ofereceu vantagem econômica aos vereadores conhecidos como “Paizinho” (Humberto Neves Garcia), Samuel da Colônia (Samuel Mendonça de Moraes) e Bem-Te-Vi (Raimundo José Cruz Santiago);

- 2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

- 3 – **DETERMINAR** a distribuição aleatória do presente inquérito civil, em razão da atribuição comum das promotorias de justiça de Humaitá/AM para a apuração de atos de improbidade administrativa;

- 4 – **JUNTE-SE** e **DEGRAVE-SE** o áudio distribuído nos grupos de WhatsApp;

- 5 – **INTIME-SE** os vereadores conhecidos como “Paizinho” (Humberto Neves Garcia), Samuel da Colônia (Samuel Mendonça de Moraes) e Bem-Te-Vi (Raimundo José Cruz Santiago) para que prestem depoimento nestes autos sob os fatos sob investigação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ

6 – **EXPEDIR** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para noticiar a possível prática de crime por autoridade com foro por prerrogativa de função, o prefeito de Humaitá, o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira;

7 – Após a realização dessas diligências, **RETORNEM-SE** os autos conclusos para verificação de outras medidas a serem adotadas

8 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

9 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 21 de setembro de 2020.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça